



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00001858/2023-42

Interessado: Coordenadoria Correccional, Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica (CGE-CCOR-DRPJ)

Assunto: Decisão do PAR

DECISÃO

Trata o presente de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR (SEI 009.00001858/2023-42), instaurado por ato do Controlador Geral do Estado, com fundamento na Lei Federal n.º 12.846/2013 c.c. o Decreto Estadual n.º 67.301/2022, em desfavor da empresa Boi Forte indústria e Comércio de Alimentos Ltda. – CNPJ 16.977.024/0001-35, pela prática de ato lesivo contra a Administração Pública, concernente em fraude ao certame licitatório, previsto na alínea “d”, do inciso IV, do Artigo 5º, da referida Lei Federal, infringindo ainda, o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

Promovida à instrução processual, a Comissão Processante designada, elaborou relatório final (Doc. SEI 0021743975), propondo a responsabilização da pessoa jurídica processada, com aplicação das sanções prevista no artigo 6º, incisos I e II, da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (fls. 3771/3782).

Os autos foram remetidos para a Douta Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, nos termos da Resolução PGE nº 34/2022, que proferiu o Parecer CJ/SEFAZ nº 113/2024, opinando pela regularidade formal dos trâmites deste Processo Administrativo de Responsabilização, que atendeu aos pressupostos legais.

Diante do acima exposto, acolho as conclusões alcançadas no Relatório Final da Comissão Processante, e o Parecer CJ/SEFAZ n.º 113/2024, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para o fim de **JULGAR PROCEDENTES** as imputações contidas neste Processo Administrativo de Responsabilização, uma vez configurada a conduta prevista no artigo 5º, inciso IV, alínea “d”, da Lei federal n.º 12.846/2013, razão pela qual **CONDENO** a empresa **Boi Forte indústria e Comércio de Alimentos Ltda. – CNPJ 16.977.024/0001-35**, com fundamento no artigo 6º, incisos I e II do mesmo diploma legal, às seguintes sanções:

- **pena de multa no valor de R\$ 422.513,45 (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), e ;**

- **pena de publicação extraordinária da decisão condenatória**, nos termos do Artigo 29, do Decreto Estadual nº 67.301/2022, exatamente como proposto no relatório final da Comissão Processante.

Intime-se a empresa, através de seu procurador, Dr. Renan Barufaldi Santini, OAB/SP nº 312.138.

Tornada definitiva a presente decisão, expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 15 e 19, da Lei n.º 12.846/2013, e no artigo 30, do Decreto Estadual nº 67.301/2022, bem como determino seja emitida comunicação ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, com base no artigo 37º do Decreto Estadual n.º 67.301/2022, e no artigo 22 da Lei Federal n.º 12.846/2013, respectivamente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Controlador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Wagner De Campos Rosário, Controlador Geral**, em 08/05/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024086580** e o código CRC **1C42FCF1**.



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00001858/2023-42

Interessado: Coordenadoria Correccional, Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica (CGE-CCOR-DRPJ)

Assunto: Termo de Julgamento

TERMO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo de Responsabilização - SEI 009.00001858/2023-42

Trata o presente procedimento de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instaurado por ato do Controlador Geral do Estado, em desfavor da empresa Boi Forte indústria e Comércio de Alimentos Ltda. – CNPJ 16.977.024/0001-35, pela prática de ato lesivo contra a Administração Pública, concernente em fraude ao certame licitatório, previsto na alínea “d”, do inciso IV, do Artigo 5º, da referida Lei Federal, infringindo ainda, o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

No exercício das atribuições a mim conferidas como Controlador Geral do Estado, pelo artigo 17, inciso XIII, da Lei Complementar nº 1361/2021, e pelo Decreto Estadual nº 67.301/2022, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, em seu Relatório Final Doc. SEI 0021743975, bem como o parecer CJ/SEFAZ nº 113/2024, Doc. SEI 0023132441, da Douta Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para **APLICAR** à empresa investigada, a sanção prevista no inciso II do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846/13, **publicação extraordinária da decisão condenatória**, observando-se o disposto no caput do artigo 29, incisos I, II e III do Decreto Estadual nº 67.301/2022, por restarem comprovadas a autoria e materialidade das imputações contidas nos autos, estando caracterizado e evidenciado, que frustraram, mediante ajuste, o caráter competitivo do procedimento licitatório, infringindo o disposto no artigo 5º, inciso IV, alínea “d”, da Lei Federal nº 12.846/2013, com o intuito de obter vantagem. Aplico ainda à empresa **multa**, nos termos do art. 6º, inciso I da Lei nº 12.846/2013, **no valor de R\$ 422.513,45 (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e treze reais e quarenta e cinco centavos)**, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28, do Decreto Estadual nº 67.301/2022.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 22 do Decreto Estadual nº 67.301/2023, e, caso haja apresentação de pedido de

reconsideração, até o seu julgamento.

Intime-se a empresa, através de seu procurador, Dr. Renan Barufaldi Santini, OAB/SP nº 312.138.

Publique-se nos termos do artigo 21 do Decreto Estadual nº 67.301/2022.

São Paulo, na data da assinatura digital.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Controlador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Wagner De Campos Rosário, Controlador Geral**, em 08/05/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0024087393** e o código CRC **F0CFE12F**.



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado

Trata-se de recurso de reconsideração interposto com fundamento no art. 22, do Decreto Estadual nº 67.301/2022, pela empresa Boi Forte indústria e Comércio de Alimentos Ltda. – CNPJ 16.977.024/0001-35, nos autos do processo SEI 009.00001858/2023-42, nos quais houve sua condenação por atos praticados no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, com fulcro no artigo 5º, inciso IV, alínea “d” da Lei Federal nº 12.846/13 c/c Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, Resolução CGE nº 21 de 24 de novembro de 2023 e Resolução CGE nº 25 de 28 de dezembro de 2023.

Recebo o Recurso de Reconsideração (0029062750) apresentado por Boi Forte indústria e Comércio de Alimentos Ltda., nos autos do processo SEI 009.00001858/2023-42, para, no mérito, dar parcial provimento, e nesse sentido, reformo a decisão recorrida da seguinte forma:

APLICAR à empresa investigada, a sanção prevista no inciso II do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846/13, publicação extraordinária da decisão condenatória, observando-se o disposto no caput do artigo 29, incisos I, II e III do Decreto Estadual nº 67.301/2022, por restarem comprovadas a autoria e materialidade das imputações contidas nos autos, estando caracterizado e evidenciado, que frustraram, mediante ajuste, o caráter competitivo do procedimento licitatório, infringindo o disposto no artigo 5º, inciso IV, alínea “d”, da Lei Federal nº 12.846/2013, com o intuito de obter vantagem. Aplico ainda multa, nos termos do art. 6º, inciso I da Lei nº 12.846/2013, no valor de R\$ 129.822,90 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa centavos), a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28, do Decreto Estadual nº 67.301/2022.

Intime-se a empresa, por meio de seu procurador, Dr. Renan Barufaldi Santini, OAB/SP nº 312.138.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio da Silva Pereira, Diretor Técnico III**, em 21/06/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031632654** e o código CRC **FBEC15C7**.